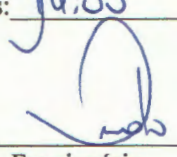
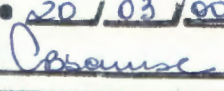


Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		
<p style="text-align: center;"><b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</p> <p>Protoc. n.º <u>127</u>, Liv. <u>11</u> Fls. <u>842</u>, em <u>17/03/2000</u></p> <p>Horas: <u>14:00</u></p> <p style="text-align: center;"> _____ Funcionário</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º</p> <p>_____/2000</p>

**AUTOR: Vereador AILTON RODRIGUES ROCHA – PSDB**  
**PROJETO DE LEI N.º 003/2000, DE 17 DE MARÇO DE 2000.**

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona.”

**Aprovado por Unanidade**  
**em Sessão de 20/03/00**  


O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

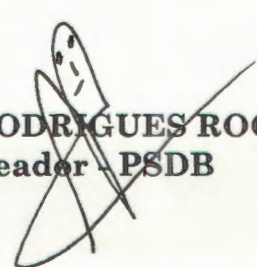
Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, o **CENTRO EDUCACIONAL PRESBITERIANO**, associação civil de finalidade educacional, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Barra do Garças, à rua Couto Magalhães, 566, centro nesta cidade de Barra do Garças.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de março de 2000.

AILTON RODRIGUES ROCHA  
Vereador - PSDB



**CENTRO EDUCACIONAL PRESBITERIANO**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**



Art. 1º - O Centro Educacional Presbiteriano, associação civil de finalidade educacional, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Barra do Garças, à Rua Couto Magalhães, 566, Centro, Estado de Mato Grosso, neste Estatuto doravante designado simplesmente de CEP, cujos bens e patrimônio pertencem à Igreja Presbiteriana de Barra do Garças tem suas atividades reguladas por este Estatuto, respeitada a legislação vigente.

Art. 2º - O CEP, observado os princípios cristãos reformados e presbiterianos de seus fundadores, convictos dos benefícios da educação na melhoria da qualidade de vida e das condições sociais do povo, visa a manter, em ambiente de fé cristã evangélica, nas propriedades que lhe são cedidas gratuitamente, por empréstimo, pela Igreja Presbiteriana de Barra do Garças e naquelas que lhe forem cedidas a qualquer título ou venha a obter com recursos próprios, educação básica e superior, bem como atividades correlatas, dando oportunidade a pessoas que, independente de sexo, raça ou crença o procurem para obter instrução, educação e cultura.

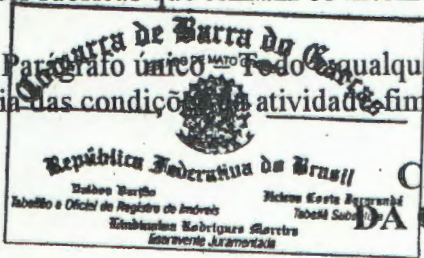
§ 1º - O CEP mantém com a Igreja Presbiteriana de Barra do Garças contrato de comodato, pelo qual esta lhe cede gratuitamente, por empréstimo, os bens móveis e imóveis originários e os que lhe forem acrescentados por aquisições, doações ou cedidos a qualquer título, os quais, sempre incorporados ao patrimônio da comodante, continuarão à disposição do comodatário, enquanto este estiver fazendo uso dos bens emprestados para os fins estabelecidos na forma contratual.

§ 2º - O CEP é a entidade mantenedora dos cursos, escolas ou instituições de ensino existentes e a serem criados, por delegação expressa da Igreja Presbiteriana de Barra do Garças.

Art. 3º - O CEP tem finalidade educacional, não lucrativa, e nenhuma parcela dos seus rendimentos será distribuída sob forma de participação em lucros, bonificação, dividendos ou quaisquer rubricas que tenham os mesmos significados.

Parágrafo único - Todo excedente financeiro será aplicado em educação, na melhoria das condições de atividade e fim da instituição.

1º Serviço Notarial e Registral  
Barra do Garças - MT  
CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento apresentado  
Dec. Lei 2.146 de 25/04/1940  
Barra do Garças, 18 de 10 de 1999



**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O CEP compõe-se de duas categorias de Associados que formam o seu Conselho Deliberativo:

I - Associado Vitalício, que é com exclusividade a Igreja Presbiteriana de Barra do Garças, proprietária dos bens móveis e imóveis cedidos em comodato ao CEP, nele representada pelo Pastor Efetivo da Igreja e por 3 (três) membros do seu Conselho, por este eleitos anualmente, todos com direito a voz e voto.

*(Handwritten signatures)*

II - Associados Eleitos, em número de 3 (três), dentre os nomes indicados pelo Associado Vitalício, em lista sextupla integrada por nome de pessoas moralmente idôneas, membros da Igreja Presbiteriana de Barra do Garças, exceto membros do Conselho da Igreja, e profissionalmente capazes, preferentemente com formação, conhecimentos e experiência na área educacional.

§ 1º - A duração dos mandatos dos Associados Eleitos, é de 3 (três) anos, sendo renovados anualmente em um terço dos seus integrantes.

§ 2º - É facultada a recondução de Associados eleitos, desde que integrem a lista de nomes indicados pelo Associado Vitalício, não podendo ser reconduzidos por mais de 2 mandatos consecutivos, e sejam eleitos regularmente.

§ 3º - O número de Associados Eleitos poderá ser aumentado ou diminuído por solicitação de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Deliberativo e indispensável aprovação do Associado Vitalício.

§ 4º - Na primeira investidura e na eventualidade da substituição total dos Associados Eleitos ou da alteração, para mais, do número definido no inciso II, deste artigo quarto, os novos titulares, em primeiro exercício terão o mandato com duração escalonada, por decisão do Associado Vitalício, em um, dois e três anos e, nos exercícios seguintes todos terão vigência de 3 (três) anos.

Art. 5º - Os membros do Conselho Deliberativo, Associados Eleitos ou Representantes do Associado Vitalício, não serão remunerados por suas funções, não podendo servir como Associado ou Conselheiro, pessoa que ocupe cargo remunerado no CEP, em seus cursos, escolas, entidades setores ou serviços.

Art. 6º - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CEP.

Art. 7º - Nas faltas ou impedimentos eventuais de Associados Eleitos, os faltosos serão substituídos nos seus cargos, funções ou comissões que estiverem exercendo ou que lhes forem confiados, por outros Associados da mesma categoria, uns pelos outros, a juízo do próprio Conselho Deliberativo.

§ 1º - Quando da ausência ou impedimento injustificado por três ou mais reuniões ordinárias consecutivas, o Conselho Deliberativo informará o ocorrido ao Associado Vitalício para que seja declarada a vacância e procedida a substituição do faltoso, pelo restante do mandato, na forma definida neste Estatuto.

§ 2º - Quando quaisquer membros do Conselho Deliberativo, Associados Eleitos ou Representantes do Associado Vitalício, forem disciplinados pelo Conselho da Igreja Presbiteriana de Barra do Garças, perderão imediatamente o seu mandato, sendo substituídos nos termos deste Estatuto.

§ 3º - Os Associados Eleitos poderão ser destituídos de seus mandatos, a qualquer tempo, por proposta justificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e do Associado Vitalício.

1º Serviço Notarial e Registral



CERTIFICADO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento apresentado  
Dec. Lei 2.116 de 25/04/1940  
Barra do Garças, 18 de 10 de 1999

OFICIAL

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Art. 8º - Os Associados obrigam-se a conjugar esforços na prestação de serviços para o fiel desempenho de seus mandatos e das responsabilidades que lhes foram atribuídas para que o CEP alcance seus objetivos.



### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DA DIREÇÃO

Art. 9º - O CEP, devidamente amparado em lei e visando suas finalidades e objetivos poderá ministrar cursos, criar, reativar, implementar, ampliar, transferir, sustar o funcionamento ou suprimir cursos ou escolas, departamentos ou unidades de serviço, por proposta fundamentada do Diretor e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Quaisquer decisões tomadas com base neste artigo só poderão se tornar eficazes no semestre ou ano letivo seguinte ao da divulgação da decisão.

#### SEÇÃO I Da Direção e do Conselho Deliberativo

Art. 10º - O CEP é dirigido por um Conselho Deliberativo constituído pelos Conselheiros ou Associados que estiverem em efetivo exercício de suas funções, conforme o disposto no artigo quarto deste Estatuto.

Art. 11º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de direção do CEP.

Art. 12º - O Conselho Deliberativo reúne-se em sessão plenária, ordinariamente 3 (três) vezes por ano, nos meses de fevereiro, junho e novembro e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente, do Associado Vitalício ou a pedido da maioria de seus membros.

Parágrafo único - O quorum para as reuniões do Conselho é de, no mínimo, metade mais um dos Associados, salvo quando, em razão dos assuntos tratados, este Estatuto exigir quorum diferenciado.

Art. 13º - O Plenário do Conselho Deliberativo elegerá anualmente, na reunião ordinária de novembro, a sua Mesa, constituída de Presidente, Vice Presidente, Secretário e um Vogal, admitida a reeleição.

Parágrafo único - Nos interregnos das reuniões plenárias, a Mesa delibera *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 14º - As reuniões do Conselho Deliberativo e de sua Mesa terão início com exercício devocional constando de oração e leitura de um texto bíblico, seguida ou não de comentários e término com oração.

Art. 15º - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Mesa;
- b) representar o CEP em juízo, cabendo-lhe com o Secretário outorgar procuração *adjudicia*;

#### 1º Serviço Notarial e Registral

Barra do Garças, MT

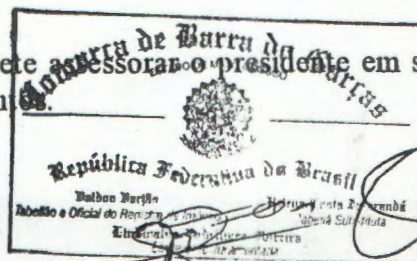
Art. 16º - Ao Vice Presidente compete substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e o Provedor em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CERTIFICADO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento apresentado

Déc. Lei 2.146 de 25/04/1940

Barra do Garças, 18 de 10 de 1999

OFICIAL



Art. 17º - Compete ao Secretário:

- secretariar as reuniões do Conselho e de sua Mesa, lavrando as respectivas atas;
- responder pelo expediente e pelos serviços da Secretaria do Conselho Deliberativo;
- supervisionar os registros, o arquivo e documentos em tramitação ou arquivados no Conselho Deliberativo.



Art. 18º - Ao Vogal compete integrar a Mesa e auxiliar os seus membros nas suas atribuições, sempre que solicitado.

Art. 19º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- deliberar sobre todos os assuntos que interessam ao CEP;
- eleger os Associados Eleitos, na reunião que preceder o vencimento dos respectivos mandatos, de conformidade com o disposto neste Estatuto;
- contratar e empossar, suspender, dispensar e demitir, com a anuência do Associado Vitalício, o diretor e o tesoureiro, que por ele foram indicados por ofício;
- fixar os valores dos cargos da Administração Geral, diretor e tesoureiro, ouvindo o Associado Vitalício;
- examinar e aprovar, com ou sem alterações, o orçamento anual proposto pelo diretor e pelo tesoureiro, bem como a tabela de anuidades;
- apresentar ao Associado Vitalício, em fevereiro de cada ano, o relatório de atividades do exercício anterior, acompanhado de balanço financeiro;
- fazer o acompanhamento da ação educacional do CEP e zelar para que se cumpram fielmente os objetivos estabelecidos em sua criação e nestes Estatutos;
- elaborar e aprovar o seu próprio regimento, ouvindo o Associado Vitalício;
- deliberar sobre a aplicação a ser dada ao saldo que se verificar em cada exercício financeiro, após aprovar os relatórios de atividades e o balanço do ano anterior;
- deliberar sobre aceitação de doações, compra, venda ou oneração de imóveis, ressalvado o disposto no artigo 26, deste Estatuto;
- observada a legislação pertinente, deliberar sobre a abertura, criação ou encerramento de cursos, escolas, filiais, departamentos, bem como sobre a incorporação ou desincorporação, fusão, desdobramentos ou extinção de cursos, escolas ou instituições que se relacione ao CEP;
- aprovar o regimento dos cursos, escolas, ou instituições educacionais subordinadas à mantenedora, após audiência do Associado Vitalício.

Art. 20º - O Diretor e o Tesoureiro poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo e de sua Mesa, quando convocados, como assessores, podendo fazer uso da palavra quando solicitados, mas sem direito a voto.

## SEÇÃO II

### Da Administração Geral e da Direção Pedagógica

Art. 21º - A Administração Geral será exercida por um diretor e por um tesoureiro nomeados e contratados de conformidade com o disposto neste Estatuto e com a legislação pertinente.

Parágrafo único - Para o cargo de diretor será indicado, nomeado e contratado educador que tenha formação profissional, habilitação exigida em lei e experiência, para o



1º Serviço Notarial e Registral

Para o cargo de diretor será indicado, nomeado e contratado educador que tenha formação profissional, habilitação exigida em lei e experiência, para o

reprodução fiel do documento apresentado

Dec. Lei 2.143 de 25/04/1940  
Barra do Garças, 18 de 10 19 99

OFICIAL



Art. 22º - Compete ao diretor do CEP:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e a legislação pertinente e as diretrizes gerais objetivando a consecução da proposta educacional da instituição

II - Representar a Instituição perante os órgãos educacionais, fiscais, trabalhistas, judiciários, previdenciárias, da administração pública federal, estadual e municipal, tanto na administração direta quanto das fundações e autarquias, inclusive empresas públicas e de prestação de serviços, com o conhecimento, anuência e acompanhamento do Conselho Deliberativo.

III - Estabelecer com o tesoureiro, os valores de serviços, mensalidades, anuidades, taxas e encargos educacionais, *ad-referendum* do Conselho Deliberativo;

IV - Encaminhar ao Conselho Deliberativo até o dia 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, elaborada juntamente com o tesoureiro;

V - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e assessorá-lo, quando convocado.

VI - Contratar, dar posse, afastar, disciplinar, exonerar, admitir e demitir servidores estabelecendo seus regimes de trabalho e salários, sempre com base em estudos de viabilidade do tesoureiro e prévia aprovação do Conselho Deliberativo, devendo todos eles ser cristãos evangélicos, tendo preferência os membros da Igreja Presbiteriana do Brasil.

VII - Assinar com o tesoureiro todos os balanços, balancetes, relatórios administrativos, cheques e demais documentos bancários.

VIII - Supervisionar a administração dos bens patrimoniais da Instituição.

IX - Assinar a correspondência e a documentação expedida pelo CEP, por seus cursos, escolas e instituições.

Art. 23º - O tesoureiro, com formação profissional adequada cuidará da administração financeira e patrimonial do CEP, inclusive junto aos órgãos públicos da administração fazendária, judiciária, fiscal e trabalhista, sob a orientação e supervisão do diretor e firmando com ele:

- a) a proposta orçamentária anual para o exercício seguinte, que deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 31 de outubro de cada ano;
- b) proposta de anuidade com base em planilhas de custos;
- c) relatórios, balanços, balancetes e demonstrativos;
- d) documentação trabalhista e sindical relacionada com a admissão, movimentação e dispensa de empregados;
- e) cheques e todos os documentos bancários;
- f) documentação sempre atualizada de controle dos bens móveis e imóveis.

Art. 24º - O CEP tem por norma preferencial o pagamento de suas obrigações através de depósitos bancários ou cheques nominativos assinados em conjunto pelo tesoureiro e pelo diretor, ou por procuração de um deles, com poderes específicos.

Art. 25º - Compete, ainda, ao tesoureiro, colaborar com o diretor na administração da Instituição e comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo para assessorá-lo, quando convocado.

1º Oficial Notarial e Registral

Barra do Garças - MT



CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento apresentado  
Dec. Lei 2.146 de 25/04/1940  
Barra do Garças, 18 de 10 de 19 99

OFICIAL

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Comarca de Barra do Garças  
ESTADO DE MATO GROSSO

República Federativa do Brasil

Volten Pereira  
Tabelão e Oficial do Registro de Imóveis

Eliana Costa Percevalle  
Tabelão e Oficial do Registro de Imóveis

Art. 26º - Nenhum imóvel, terreno, edificio, ou bem de qualquer natureza existente ou que venha a ser adquirido poderá ser onerado, doado, cedido em comodato, vendido ou alienado sob qualquer forma ou pretexto, sem que a operação seja previamente aprovada por dois terços do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, com notificação prévia de, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e consulta e parecer favorável ao Associado Vitalício.

Art. 27º - No caso de dissolução ou encerramento de atividades, os bens do Centro Educacional Presbiteriano, liquidado o passivo, e ressaltados o bens recebidos em comodato, por empréstimo ou doação com ou sem encargo e finalidade específica, serão transferidos para a Igreja Presbiteriana de Barra do Garças.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por decisão mínima de dois terços dos seus membros, em consulta fundamentada, quando de iniciativa do diretor.

Art. 29º - Este Estatuto pode ser reformado no todo ou em parte, por proposta do Conselho Deliberativo, assinada por um mínimo de 3 (três) Associados, aprovada pelo voto de , pelo menos 5 (cinco) dos seus membros, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e aprovação final pelo Associado Vitalício representado pelo Conselho da Igreja Presbiteriana de Barra do Garças.

Art. 30º - Depois de aprovado pelo Associado Vitalício, representado pelo Conselho da Igreja Presbiteriana de Barra do Garças, o presente Estatuto será registrado no Livro próprio do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório da Comarca de Barra do Garças, para que possa produzir efeitos legais.

Barra do Garças, 08 de outubro de 1.999.

RECONHECO

RECONHECO

RECONHECO

RECONHECO

*[Signature]*  
Rev. Agnaldo Duarte de Faria  
Presidente do Conselho da  
Igreja Presbiteriana de Barra do Garças

*[Signature]*  
Presb. Joel Ferreira das Neves  
Vice-Presidente do Conselho

*[Signature]*  
Presb. Paulo Souza Neves  
Secretário do Conselho

*[Signature]*  
Presb. Antônio Carlos Barbosa  
Membro

*[Signature]*  
Presb. Onilton Vieira Bastos  
Membro

Comarca de Barra do Garças  
Presb. Antônio Sérgio Santana dos Santos  
Membro  
República Federativa do Brasil  
Tribuna do Registro de Imóveis  
Tribuna Substituta

1º Serviço de Registro de Imóveis  
Presb. Natanael Machado Naves  
Barra do Garças - Membro

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é  
reprodução fiel do documento apresentado  
Dec. Lei 2.146 de 25/04/1940  
Barra do Garças, 18 de 10 de 1999

OFICIAL



República Federativa do Brasil

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

# 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos  
Rua Cel. Antônio Cristino Côrtes, 07 – Fone/Fax (065) 861-3456 / 861-4369

**VALDON VARJÃO**  
OFICIAL VITALÍCIO

**HELENA COSTA JACARANDÁ**  
OFICIAL SUBSTITUTA

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, atendendo pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório os livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Barra do Garças-MT, constatei a existência do registro do **ESTATUTO DO CENTRO EDUCACIONAL PRESBITERIANO**, com sede e foro na cidade de Barra do Garças-MT, à rua Couto Magalhães, 566, tendo como presidente o Rev. **AGNALDO DUARTE DE FARIA**, devidamente registrado sob nº **1.557** de ordem do livro A-K, fls, 185/188, protocolado sob nº **9.591** fls, 91 de ordem do livro A nº2, em data de 14 de Outubro de 1999.::::: ::

O referido é verdade e dou fé.

Barra do Garças, 29 de Fevereiro de 2000

*Helena Costa Jacarandá*  
**Helena Costa Jacarandá**  
Oficial e Tabela Substituta  
Cartório do 1.º Ofício  
Barra do Garças - MT

